

ve Sua Magestade por bem Ordenar que os Devedores á dicta Junta, que em conformidade do disposto no Alvará de 16 de Maio, e Decreto de 27 de Junho ultimos, pertenderem pagar suas dividas com Titulos de Divida Publica sem vencimento de juro, de que forem originarios Credores, sejam obrigados a saldar suas contas, pagando o resto de tudo o que deverem, (quando os Titulos que possuirem não forem sufficientes) com dinheiro effectivo, ou com Apolices de quaesquer dos Empréstimos, de que tambem forem originarios Credores. O que a Junta faz público para conhecimento dos interessados. Junta dos Juros dos Reaes Empréstimos em 22 de Outubro de 1825. — Manoel Antonio de Carvalho. — Luiz José Ribeiro.

N.º 138 -- D.

EM Consulta do Conselho da Fazenda de 7 de Setembro proximo passado se fez presente a Sua Magestade huma Representação do Desembargador Administrador da Alfandega das Sete Casas, na qual expunha parecer-lhe justo que Sua Magestade approvasse em regra, estabelecida na execução do Alvará novissimo de 4 de Junho do corrente anno, que o Vinho, e Agua-ardente despachado para as Ilhas pagasse meios Direitos, como verdadeira exportação, apezar de se reputarem Provincias do Reino, o que só deveria entender-se para outros objectos, e não para os commerciaes; e que os mesmos generos despachados para a Ribeira das Naos pagassem por inteiro os Direitos de sahida, salvo quando se mostrar que as Embarcações vão sahir a Barra, e que o genero vai consumir-se longe do Tejo. E tendo o mesmo Augusto Senhor consideração ao expellido na referida Consulta, conforme á dicta Representação, e á Resposta, que sobre ella dêo o Conselheiro, Procurador da Fazenda, foi servido tomar na mesma Consulta a sua Real Resolução, do theor seguinte: = Proceda-se na conformidade da Informação do Administrador das Sete Casas, e Parecer do mesmo a respeito das exportações para as Ilhas, nas quaes não he prohibida a entrada de Vinhos de Portugal, como por espezias motivos o he na da Madeira. Palacio de Mafra oito de Outubro de mil oitocentos e vinte e cinco. — Com a Rubrica de ELREI Nosso Senhor.

E para que assim haja de constar, se manda fazer público por esta forma. Lisboa 7 de Novembro de 1825. — D. Lourenço de Lima. — José Ribeiro Saraiva.

N.º 139.

DEsejando promover a Instrucção Publica, e facilitar a Meus Fieis Vassallos todos os meios possiveis de a obterem, muito principalmente áquelles, que se dedicação ao Meu Real Serviço nos Exercitos, e na Armada; e Considerando a analogia, ou antes identidade, tanto das disciplinas, que se aprendem, como do methodo de ensino, que se acha adoptado nas Reaes Academias de Marinha, estabelecidas nesta Capital, e na Cidade do Porto, assim como no primeiro Anno Mathematico do Real Collegio Militar, e nos Estudos das Aulas Regimentaes de alguns Corpos do Meu Exercito; Conformando-me com o parecer das pessoas do Meu Conselho, que fui servido mandar ouvir sobre este objecto: Hei por bem que aos Alumnos de qualquer das duas referidas Academias de Marinha, que quizerem proseguir na outra os seus Estudos, se levem em conta os Annos, em que por documento authenticico mostrarem ter sido approvados: Que o mesmo se pratique a respeito dos Militares, que pelo mesmo modo mostrarem ter frequentado regularmente os Estudos Mathematicos nas Aulas

dos seus respectivos Regimentos; com a condição porem, quanto a estes, de serem obrigados na Academia, em que quizerem entrar, a fazer Actos Publicos das Disciplinas, que pertenderem se lhes levem em conta, e de serem nelles approvados: E finalmente, que a faculdade concedida pelo Decreto do primeiro de Setembro do anno proximo passado aos Alumnos do Real Collegio Militar, de poderem matricular-se no segundo Anno da Academia Real da Marinha desta Capital, huma vez que mostrem ter concluido com approvação o primeiro Anno Mathematico no referido Real Collegio, se extenda, e amplie á Academia Real da Marinha, e Commercio da Cidade do Porto. José Joaquim d'Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, do Meu Conselho, e do d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Mafra em tres de Novembro de mil oitocentos vinte e cinco. — Com a Rubrica de SUA Magestade.

N.º 139 — 2.º

CONVINDO que os Alumnos da Minha Real Academia da Marinha, persuadidos da inteira necessidade, em que se achão, de huma melhor applicação em seus estudos, e de hum regular, e bom comportamento, possuão constituir-se dignos do Meu Real Serviço, e devidamente venhão corresponder aos destinos, a que se encaminhão, assim na Marinha, como no Exercito: Sou Servido que aos Premios, que estão estabelecidos, e ás Informações geraes, que de todos costuma haver, se unão no fim de cada hum dos Cursos Academicos, seja o completo dos tres Annos, que serve de habilitação aos Postos da Minha Real Armada, seja o do primeiro, e terceiro Anno, que só he necessario para a classe de Pilotos, ou finalmente o primeiro, e segundo Anno, de que precisão os que procurão os estudos da Fortificação, Informações particulares, em que se reduzão a tres termos os progressos scientificos, e saber de cada hum dos Alumnos, juntando-se o que se offerecer de sua conducta moral, e civilmente considerada; ficando dependendo de taes Informações para o futuro, como se acha estabelecido para a Universidade de Coimbra, com a qual haverá conformidade em tudo a este respeito, a admissão de qualquer dos dictos Alumnos para os exercicios, que pertenderem, não sendo sem a precedencia dellas admittido nenhum ao Meu Real Serviço; necessitando igualmente das mesmas Informações aquelle, que se proponha entrar na Academia Real de Fortificação: Pelo que, quando se fecharem, e concluirem os referidos Cursos Academicos, os seus Lentes em Congregação, formalizadas mui escrupulosamente com toda a imparcialidade, e sã consciencia, as Informações ordenadas, as remetterão á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, a fim de sortirem o seu immediato, e pontual effeito. E porque o primeiro Anno do Curso Academico da Marinha serve de fundamento aos que procurão a Classe d'Aspirantes Pilotos, como a alguns, que depois buscão a Aula do Commercio: Sou Servido que nenhum Discipulo entre naquella Classe, nem seja admittido á dicta Aula, sem que haja delle a Informação, que para isso mesmo terá lugar: E quanto fica Ordenado ácerca de taes Informações será extensivo á Academia dos Guardas Marinhas. O Almirante Joaquim José Monteiro Torres, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Mafra em 12 de Novembro de 1825. — Com a Rubrica de SUA Magestade.